



Nota Técnica nº 61/IEF/GCMUC/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0040382/2021-42

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem como objetivo apresentar a análise acerca da documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Camanducaia, por meio do Ofício Nº 341/2021-GAB/PREFEITURA, datado de 02 de agosto de 2021, relatando a divergência entre o Plano de Gestão da Área de Proteção Ambiental Estadual Fernão Dias e o Plano Diretor de Camanducaia. A Prefeitura solicita a revisão do Plano de Gestão para que o mesmo se adeque ao estabelecido pelo Plano Diretor municipal.

Por meio do ofício nº 475/2021-GAB/PREFEITURA, a Prefeitura de Camanducaia informa o envio do Plano Diretor Participativo de Camanducaia, acompanhado das suas posteriores alterações, o que, conforme relata, não dizem respeito ao zoneamento. Encaminha também o mapa da área urbana do Distrito de Monte Verde, datado do ano de 2015, e o ofício 0237/2021-OB/Prefeitura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, informando que o mapa segue orientações do zoneamento estabelecidas pelo Plano Diretor de 2006.

Segue a listagem da legislação municipal encaminhada pela Prefeitura de Camanducaia:

- Lei Complementar nº 020/2006, que institui o Plano Diretor Participativo de Camanducaia;
- Lei Complementar nº 033/2008, que altera os anexos I (mapas), II (quadros de zoneamento) e IV (quadro de parâmetros urbanísticos para uso e parcelamento do solo) da Lei Complementar Nº 020/2006;
- Lei Complementar nº 126/2017, que altera o anexo IV (quadro de parâmetros urbanísticos para uso e parcelamento do solo) da Lei Complementar nº 033/2008;

De forma complementar, o expediente foi direcionado para a Diretoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia/Gerência de Monitoramento Territorial e Geoprocessamento - GEMOG, a qual procedeu a avaliação dos arquivos geoespaciais encaminhados pela Prefeitura de Camanducaia.

A partir de então, a presente Nota Técnica traz uma contextualização geral das informações e arquivos geoespaciais encaminhados pela Prefeitura de Camanducaia, visando buscar alternativas adequadas para a resolução do conflito territorial retratado pela Prefeitura.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO GERAL

As Unidades de Conservação (UCs) são fundamentais como estratégia para a conservação da biodiversidade, e, se bem manejadas, resguardam, além de espécies ameaçadas e ecossistemas saudáveis, processos ecológicos que geram múltiplos benefícios, como diversos serviços ambientais. Desta forma, o manejo eficaz das UCs é cada vez mais necessário, o que depende, em grande parte, de instrumentos de planejamento adequados e eficazes para subsidiar a gestão. Nesse contexto, os planos de manejo (PMs) são ferramentas essenciais para garantir a efetividade das UCs no desafio de manutenção da biodiversidade (ICMBIO, 2018).

Segundo a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), toda unidade de conservação deve dispor de um Plano de Manejo que é um documento técnico, fundamentado nos objetivos gerais da UC, e que estabelece seu zoneamento e normas que presidem o uso da área e o manejo dos recursos naturais.

Considerando as peculiaridades das Áreas de Proteção Ambiental, e com a finalidade de estabelecer procedimentos a serem adotados no planejamento das APAs, visto sua grande complexidade, o IBAMA elaborou o Roteiro Metodológico para gestão de Área de Proteção Ambiental, que foi utilizado como base para a elaboração do Plano de Gestão da APA Fernão Dias. Ressalta-se que o Plano de Gestão apresenta todo o conteúdo inerente aos Planos de Manejo previstos no SNUC, mas de forma adaptada a gestão das APAs.

3. DA REVISÃO DE PLANOS DE MANEJO

Conforme definido pela Lei Federal nº 9.985/00 (SNUC), o plano de manejo é o "*documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade*".

De acordo com o Decreto Federal nº 4.340/02, que regulamenta o SNUC, "*os órgãos executores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, em suas respectivas esferas de atuação, devem estabelecer, no prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação deste Decreto, roteiro metodológico básico para a elaboração dos Planos de Manejo das diferentes categorias de unidades de conservação, uniformizando conceitos e metodologias, fixando diretrizes para o diagnóstico da unidade, zoneamento, programas de manejo, prazos de avaliação e de revisão e fases de implementação*".

Neste contexto, considerando a necessidade de orientar a elaboração e a revisão de planos de manejo, com base em aprendizados e experiências, o Instituto Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio editou a Instrução Normativa nº 07, de 21 de dezembro de 2017, que estabelece diretrizes e procedimentos para orientar tal processo.

A referida IN indica que "*nos casos de revisão pontual do plano de manejo, deverá ser elaborada proposta técnica com indicação das alterações necessárias, assim como a versão consolidada do plano de manejo revisado, que, uma vez aprovadas tecnicamente, seguirão os ritos previstos nos incisos III, IV, V e VI do Art. 9º*".

Além disso, cabe aqui também ressaltar o papel dos Conselhos Gestores em relação aos planos de manejo. De acordo com o Decreto Federal nº 4.340/02, compete ao conselho de unidade de conservação "*acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo*".

Desta maneira, a presente nota técnica visa buscar alternativas para a resolução do conflito territorial retratado pela Prefeitura de Camanducaia, seguindo as diretrizes previstas na Instrução Normativa nº 07/2017 e Decreto Federal nº 4.340/02, de forma a subsidiar a tomada de decisão institucional.

4. HISTÓRICO DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DA APA FERNÃO DIAS

A concepção filosófica das Áreas de Proteção Ambiental foi baseada nos Parques Naturais existentes nos países europeus, onde a conservação do ecossistema coexiste com a permanência de populações humanas locais, dispensando a desapropriação de terras e o deslocamento de comunidades (IBAMA, 2001). Foi nesse contexto que o Estado de Minas Gerais criou a Área de Proteção Ambiental Fernão Dias, por meio do decreto nº 38.925, de 17 de julho de 1997.

A criação e implantação da APA Fernão Dias teve origem no licenciamento ambiental do Projeto de Duplicação da BR 381 – rodovia Fernão Dias, como uma forma de compensação sugerida pelos Estudos de Impacto Ambiental da obra. A produção hídrica e a presença de importantes remanescentes florestais da Mata Atlântica foram a justificativa para a criação da APA.

Além da criação da APA, o Plano de Gestão também tem relação com a duplicação da rodovia pois foi feito com recursos oriundos da Compensação Ambiental para o licenciamento da duplicação da BR-381. Tendo sido elaborado pelas empresas ERG Engenharia Ltda. e STCP Engenharia de Projetos Ltda. através do Consórcio ERG-STCP. Os trabalhos foram iniciados no final de 2006, tendo como referencial o Roteiro Metodológico do IBAMA.

A fase inicial da confecção do plano foi de organização e planejamento, e após isso as primeiras atividades envolveram o reconhecimento de campo e a articulação institucional com os municípios abrangidos pela APA, por meio de reuniões com as prefeituras. Para a elaboração do diagnóstico socioambiental da APA foram levantados dados referentes aos meios físico (geologia, geomorfologia, solos, hidrografia e clima), biológico (vegetação e fauna), além do levantamento socioeconômico.

Com o objetivo de obter subsídios para elaboração do documento, foram realizadas oficinas de planejamento em sete municípios abrangidos. Nessas oficinas foram apresentados os principais pontos do diagnóstico e, com base nestes, os participantes elaboraram propostas para o zoneamento e as ações prioritárias para a gestão da APA (IEF, 2008).

Após cumprida todas as etapas do processo de elaboração do plano em 17 de outubro de 2009 foi publicada a Deliberação do Conselho de Administração do IEF Nº 1.439, de 15 de outubro de 2009, que aprovou o Plano de Gestão da APAFD; que foi posteriormente alterada pela Deliberação *ad referendum* do Conselho de Administração do IEF Nº 1.449, de 16 de abril de 2010.

5. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA O ESTABELECIMENTO DO ZONEAMENTO DA APA FERNÃO DIAS

De acordo com a Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC), zoneamento é a "definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz". Neste sentido, o zoneamento das Unidades de Conservação representa uma importante ferramenta de ordenamento territorial, já que "diferencia espaços internos da UC de acordo com certos objetivos de manejo", os quais são associados a normas específicas, visando condicionar e normatizar as atividades permitidas em cada zona.

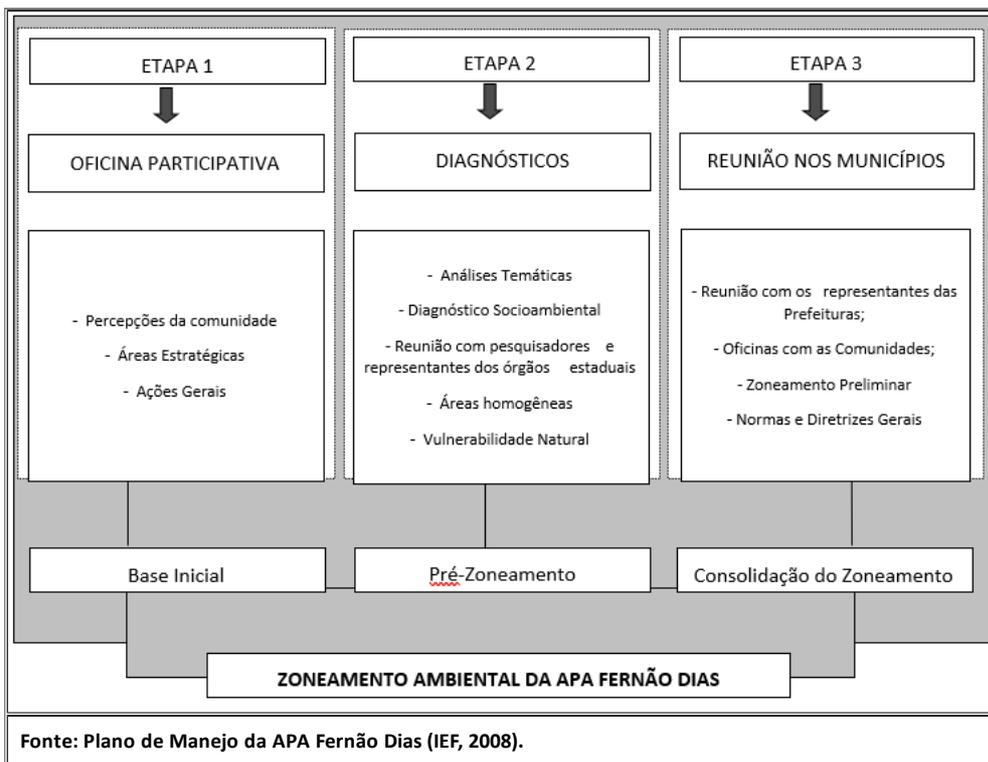
Conforme ICMBio (2018), a diferenciação da UC em espaços ou zonas, contendo suas respectivas normas, "permite harmonizar a realização de diferentes usos na mesma UC". Desta maneira, as zonas são uma "parte no terreno da UC com determinado tipo de manejo, cujas ações tomadas devem ser compatíveis com a categoria e com o propósito da UC e levem à conservação de seus recursos e valores fundamentais". Neste sentido, é importante destacar que o zoneamento garante a continuidade do manejo com o passar do tempo, permitindo que o "quadro geral e orientações no processo de tomada de decisões de manejo a curto e longo prazo" sejam assegurados. Por isso, o zoneamento representa um "elemento mais duradouro do planejamento, sujeito a reavaliação geralmente em casos onde os objetivos ou limites da UC são revistos por motivos mais drásticos".

Para a elaboração do Zoneamento Ambiental da APA Fernão Dias foram utilizadas diferentes bases e cruzamento de dados conforme elencado a seguir:

- Oficina de Planejamento Participativo;
- Diagnóstico: Socioambiental, Áreas Homogêneas e Vulnerabilidade Natural;
- Planos Diretores dos municípios de Camanducaia e Extrema;
- Reuniões de Pesquisadores;
- Reuniões com as prefeituras, comunidades e lideranças locais.
- Reuniões com a Equipe técnica dos órgãos envolvidos no processo de confecção do Plano de Gestão.

Segue o fluxograma ilustrando como o processo foi realizado.

Quadro 01 - Etapas de Trabalho para Elaboração do Zoneamento Ambiental.



Conforme plano de manejo, as reuniões com as Prefeituras dos municípios inseridos na APA sucederam em julho de 2007, sendo que em Camanducaia ocorreu em 26 de julho de 2007, com a presença de integrantes da empresa STCP, IEF, DER, SEMAD e do Prefeito e seu Chefe de Gabinete, bem como outras pessoas interessadas, tendo como principais contribuições da comunidade a necessidade de articular o mercado imobiliário com as agências de turismo, especialmente em Monte Verde buscando a conservação do que restou de vegetação nativa e vincular as atividades de turismo à conservação do meio ambiente.

Como materiais básicos para o desenvolvimento dos trabalhos de zoneamento foram empregadas diversas bases cartográficas, as quais foram integradas em ambiente SIG (Sistema de Informações Geográficas):

- Imagem de satélite *Cybers*, *Landsat* e *Quick Bird*;
- Bases cartográficas planialtimétricas na escala 1: 50.000 e 1:100.000;
- Base Florestal do estado de Minas Gerais; e,
- Mapeamentos temáticos.

A partir desses instrumentos, o estabelecimento das zonas ambientais foi baseado na integração e análise de dados no referido ambiente SIG. Todos os dados secundários disponíveis somados aos diagnósticos e demais trabalhos realizados serviram como critérios para o zoneamento (IEF, 2008). A seguir segue a síntese do zoneamento ambiental da APA Fernão Dias:

Tabela 01: Síntese do Zoneamento Definido para a APA Fernão Dias.

CRITÉRIOS DE ZONEAMENTO	DESCRIÇÃO	OBJETIVOS

Zona de Preservação da Vida Silvestre	Áreas com potencial para a criação de Unidades de Conservação, que agrupa atributos e condições ambientais naturais remanescentes ou em estágio avançado de regeneração. Consistem em porções das áreas estratégicas para o grupo de fauna e flora delimitadas a partir dos critérios apresentados para as áreas homogêneas.	<ul style="list-style-type: none"> • Proteger espécies da fauna e da flora, inclusive as raras, ameaçadas de extinção e endêmicas; • Proteger os remanescentes de Floresta Ombrófila, Estacional e áreas de campo da região Sul do Estado de Minas Gerais; e, • Possibilitar a pesquisa científica.
Zona de Conservação da Vida Silvestre	Áreas com potencial para a criação de Unidades de Conservação, que agrupa atributos e condições ambientais naturais remanescentes ou em estágio avançado de regeneração. Consistem em porções das áreas estratégicas para o grupo de fauna e flora delimitadas a partir dos critérios apresentados para as áreas homogêneas.	<ul style="list-style-type: none"> • Fornecer suporte para espécies da fauna e da flora, inclusive as raras, ameaçadas de extinção e endêmicas; • Conservar remanescentes de Floresta Ombrófila, Estacional e áreas de campo da região Sul do Estado de Minas Gerais; e, • Possibilitar a pesquisa científica.
Zona de Conservação com Concentração de Atividades Agropastoris	Ocorrência de áreas de uso agropecuário consolidado, incluindo aquela onde a agricultura é mais intensa e equipada. Vincula-se a principal vocação dos municípios que compõe a APA: a agricultura e a pecuária. Visa assimilar o uso existente, e controlar a utilização dos recursos naturais tais como os recursos hídricos e o manejo do solo.	<ul style="list-style-type: none"> • Possibilitar a utilização de formas de manejo agropecuário menos impactantes no meio ambiente, consolidando o uso rural produtivo; • Promover novas técnicas e a introdução de conceitos sustentáveis na pecuária e agricultura; • Regularizar o uso dos recursos hídricos; • Incentivar a implantação de atividades agrícolas e pecuárias de alta tecnologia, baseadas em produção intensiva e que otimizem o uso dos recursos ambientais; • Incentivar o manejo agrícola compartilhado com a combinação de espécies nativas; • Incentivar padrões de parcelamento do solo, que permitam a manutenção de baixa densidade de ocupação; e • Possibilitar a pesquisa sobre novas técnicas de manejo.
Zona de Conservação com Concentração de Atividades Silviculturais	Esta área distinguiu-se por ter seu uso econômico com predominância de atividades voltadas à silvicultura, intercalada com fragmentos florestais significativos e por outros usos de menor significância no contexto geral. As pressões sobre o meio ambiente, em longo prazo, são menores, pois nos plantios florestais são utilizados menos insumos agrícolas e um manejo de baixa intensidade, com poucas intervenções quando comparado ao sistema agropecuário, salvo exceções quando não são respeitados os limites de APP.	<ul style="list-style-type: none"> • Oferecimento de suporte para vida silvestre; • Organização da Atividade Florestal na APA; e • Controle da dispersão de espécies exóticas.
Zona Urbana (Zona de Ocupação e Expansão)	Zona destinada a propiciar o equilíbrio entre a conservação dos recursos naturais e os vetores de expansão, disciplinando a expansão urbana sobre as áreas de maior vulnerabilidade e de relevância para conservação, permitindo que os municípios se desenvolvam em termos de organização, infraestrutura e visibilidade do futuro almejado.	<ul style="list-style-type: none"> • Disciplinar o parcelamento do solo das áreas de expansão urbana, de forma compatível com os objetivos da APA; • Incentivar que todos os municípios possuam plano diretor para gestão ambiental urbana associada a sustentabilidade pretendida pela APA; e • Vincular a aprovação de novos loteamentos urbanos à implantação de infraestrutura de saneamento (hoje um dos mais graves problemas da APA).
Zona de Desenvolvimento Industrial	A zona de desenvolvimento industrial constitui-se de uma área definida, dentro de uma área urbana, onde institucionalmente podem se instalar indústrias e serviços que atendam a pré-requisitos como, preferencialmente baixa a médio potencial poluidor e impacto social.	<ul style="list-style-type: none"> • Ordenar a ocupação industrial na APA; • Propor o planejamento industrial aos municípios integrantes da APA; • Minimizar os possíveis impactos dos empreendimentos.
Zona de Uso Especial	Áreas inseridas na APA, decretadas como outra Unidade de Conservação, de manejo, ou outras situações especiais de proteção ambiental, administradas efetivamente pelo Poder Público	<ul style="list-style-type: none"> • Apoiar e fortalecer as Unidades de Conservação existentes na APA; e, • Proteger fragmentos de relevância ecológica para a APA Fernão Dias;
Zona de Ocorrência Ambiental	Áreas que correspondem a situações físicas e bióticas particulares, ocorrendo de forma dispersa e generalizada em qualquer zona ambiental estabelecida, tanto de proteção e conservação.	<ul style="list-style-type: none"> • Promover conectividade entre fragmentos de vegetação e estabelecimento de corredores ecológicos; e, • Proteger os cursos d'água, buscando a qualidade e a manutenção do fluxo hídrico.

6. DA ANÁLISE GEOESPACIAL

A análise geoespacial do expediente foi realizada pela equipe da Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - GCMUC, contando com o suporte da Gerência de Monitoramento Territorial e Geoprocessamento - GEMOG, especialmente quanto à verificação da aderência dos dados geoespaciais encaminhados pela Prefeitura de Camanducaia.

Inicialmente, verificando-se as informações constantes no Memorando.IEF/GEMOG.nº 5/2022 (45542465), destaca-se a informação de que os "arquivos trazem algumas das feições representadas nas Plantas de Zoneamento (42836278) (42836458) enviadas pela prefeitura, mas não todas". A partir daí, a GEMOG procedeu a espacialização das feições, elaborou mapa com a localização dos zoneamentos, e, ainda, após a sobreposição com imagens de satélite, e constatou que não há erro na localização geográfica dos referidos zoneamentos.

De forma complementar, foram anexados ao expediente os arquivos geoespaciais (*shapefiles*) dos zoneamentos municipais (45547236) de Camanducaia, Monte Verde e São Mateus de Minas. Considerando o Ofício nº 341/2021, no qual a Prefeitura de Camanducaia contextualiza o conflito territorial em relação ao distrito de Monte Verde, priorizou-se então a análise geoespacial no contexto do referido distrito.

A partir de então, procedeu-se a sobreposição da zona urbana de Monte Verde apresentada pela Prefeitura em mapa datado de 2015 e respectivos arquivos *shapefiles* em relação ao zoneamento interno da APA Estadual Fernão Dias, conforme imagens ilustrativas apresentadas a seguir.



Figura 01 - Zoneamento de Monte Verde (polígonais em branco) em sobreposição ao zoneamento da APA Estadual Fernão Dias.

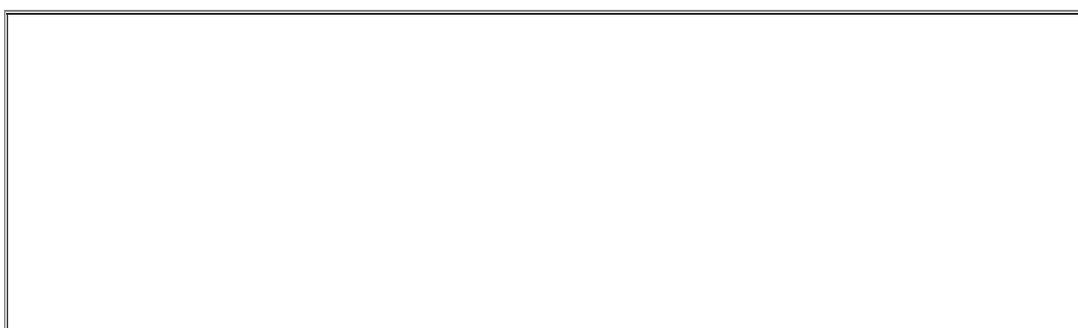
Quanto ao zoneamento de Monte Verde, verificou-se a sobreposição com as seguintes zonas APA Estadual Fernão Dias:

- 01 - Zona de Conservação com Concentração de Atividades Silviculturais
- 02 - Zona de Desenvolvimento Industrial
- 03 - Zona de Ocupação Urbana
- 04 - Zona de Conservação da Vida Silvestre
- 05 - Zona de Proteção da Vida Silvestre
- 06 - Zona de Ocorrência Ambiental
- 07 - Zona de Uso Especial

A partir da análise complementar do expediente, em especial quanto aos arquivos geoespaciais (*shapefiles*) anexados ao processo, destacando aqui o distrito de Monte Verde, observa-se que, de fato, o zoneamento do referido distrito se sobrepõe a zonas de maior sensibilidade ambiental da APA Estadual Fernão Dias, destacando-se aqui a Zona de Proteção da Vida Silvestre e Zona Conservação da Vida Silvestre.

Quanto às especificações dos arquivos *shapefile* encaminhados pela Prefeitura de Camanducaia à GEMOG, conforme retratado pelo Memorando.IEF/GEMOG.nº 5/2022, observou-se que os mesmos encontram-se no DATUM WGS 84/projeção UTM. Apesar dos arquivos *shapefile* do zoneamento da APA Fernão Dias terem sido elaborados com DATUM SAD 69/projeção UTM, não vislumbra-se deslocamentos significativos entre os arquivos *shapefile* em questão devido à diferença de DATUM, mas, o que se observa, são diferentes delimitações perimetrais dos territórios identificados como Zonas Urbanas ou Zonas de Expansão Urbana do zoneamento da APA Estadual Fernão Dias em relação às zonas urbanas encaminhadas pela Prefeitura de Camanducaia, destacando aqui o distrito de Monte Verde, conforme imagem que destaque abaixo.

Ademais, os arquivos *shapefile* encaminhados pela Prefeitura de Camanducaia não trazem qualquer diferenciação ou categorização de zonas, o que nos leva a crer que trata-se apenas da delimitação da zonas urbanas do município (loteamento urbano).



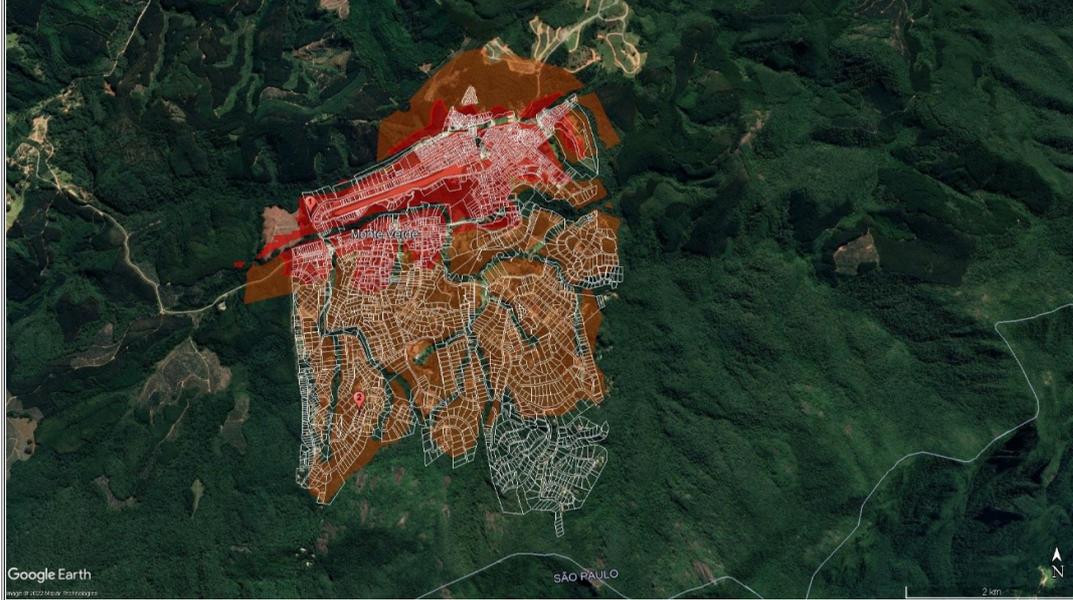


Figura 02 - Sobreposição das zonas de Ocupação Urbana (vermelho escuro) e Expansão Urbana (laranja) estabelecidas pelo Plano de Gestão da APA Estadual Fernão Dias, em relação à delimitação da zona urbana do distrito de Monte Verde (poligonais em branco).

Dando prosseguimento à análise territorial, em consulta aos processos de criação de Reservas Particulares do Patrimônio Cultural – RPPNs em andamento, verificou-se que o processo SEI nº 2100.01.0018332/2022-36 trata da criação da RPPN Parque Levantina, com área de aproximadamente 2.209,5795 hectares, localizada no município de Camanducaia, mais precisamente nas imediações do distrito de Monte Verde.

O processo de criação da RPPN Parque Levantina já foi apreciado pela Câmara de Proteção à Biodiversidade do COPAM e aprovada na 77ª Reunião Ordinária. Conforme verificado nas imagens a seguir, é possível constatar uma pequena sobreposição entre a área da RPPN e a área urbana do distrito de Monte Verde, em uma área de aproximadamente 1.862,33 metros quadrados.

Entende-se que esta situação também deverá ser levada ponderada neste contexto de reavaliação do zoneamento interno da APA Fernão Dias, considerando o caráter protetivo das RPPNs.

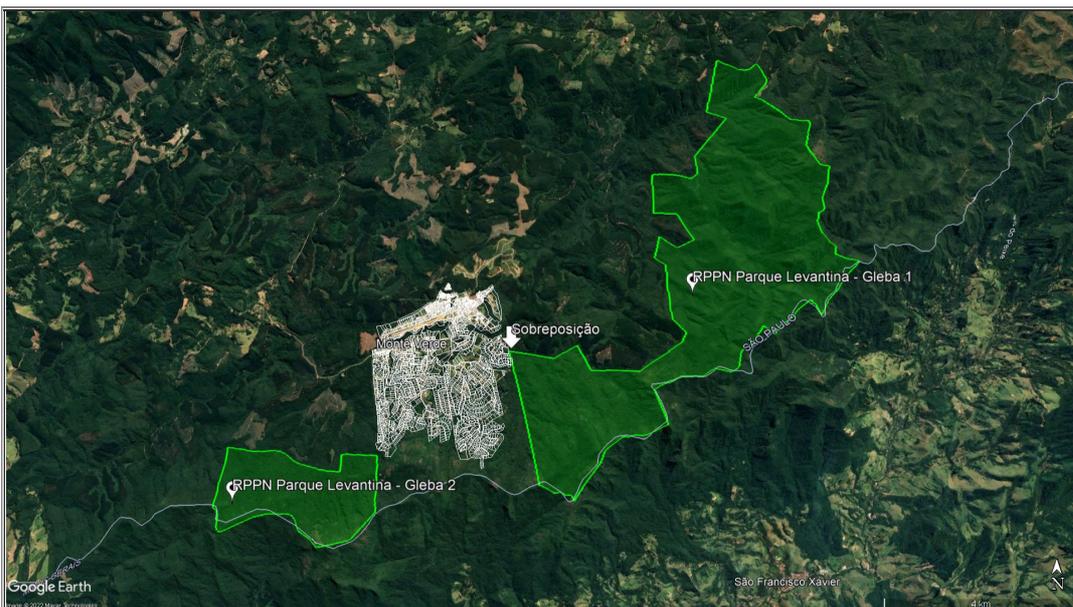


Figura 03 – Localização da RPPN Parque Levantina (em verde) em relação à zona urbana do distrito de Monte Verde (poligonais em branco).



Figura 04 – Detalhe da sobreposição entre a zona urbana do distrito de Monte Verde (poligonais em branco) e a área da RPPN Parque Levantina (em verde).

Ainda em relação ao contexto territorial do distrito de Monte Verde, realizou-se uma avaliação das ocupações consolidadas e possíveis de serem identificadas por meio de imagens de satélite do programa *Google Earth Pro (64bit)*. As imagens a seguir destacam a região do distrito de Monte Verde onde há a sobreposição mais significativa com as Zonas de Proteção e Conservação da Vida Silvestre da APA Fernão Dias.

Conforme observado nas imagens comparativas entre o ano de 2021 e 2007, verifica-se que de fato existia uma parte da área apresentada como área urbana com uso antrópico consolidado na região anterior à elaboração do Plano de Manejo da Unidade de Conservação.



Figura 05 – Localização da zona urbana (poligonais em branco) de Monte Verde onde há a sobreposição mais significativa com as Zonas de Proteção e Conservação da Vida Silvestre da APA Fernão Dias. Destaca-se ainda partes demarcadas como área urbana, entretanto com vegetação exuberante e sem nenhuma ocupação antrópica consolidada.



Figura 06 – Ocupação territorial e uso antrópico consolidado parcial da zona urbana de Monte Verde, em imagem de satélite do ano de 2021.

9/2007



Image © 2022 Maxar Technologies

Google

1985

Data das imagens: 9/19/2007 23 K 394934.81 m E 7469387.26 m S elev. 1786 m altitude do ponto

Figura 07 – Ocupação territorial e uso antrópico consolidado de forma esparsa na zona urbana de Monte Verde, em imagem de satélite do ano de 2007.

7. DAS CARACTERÍSTICAS E DIRETRIZES DA ZONA DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE

Considerando que após a realização da análise geoespacial do expediente verificou-se sobreposição entre a zona urbana de Monte Verde informada pela Prefeitura e as zonas de uso mais restrito da APA Fernão Dias, destacando a Zonas de Proteção e Conservação da Vida Silvestre, cabe aqui apresentar as características (tabela 02) e diretrizes (tabela 03) elencadas pelo Plano de Gestão da APA Estadual Fernão Dias para as referidas zonas. Vejamos:

Tabela 02: Características da Zona de Proteção da Vida Silvestre e Zona Conservação da Vida Silvestre.

Zona	Descrição	Objetivos	Elemento de enquadramento	Critérios para delimitação geográfica	Legislação
Proteção da Vida Silvestre	Esta zona se constitui de áreas com grande potencial para a criação de Unidades de Conservação, que agrupa atributos e condições ambientais naturais remanescentes ou em estágio avançado de regeneração. Consistem em porções das áreas estratégicas para o grupo de fauna e flora delimitadas a partir dos critérios apresentados para as áreas homogêneas.	<ul style="list-style-type: none"> - Proteger espécies da fauna e da flora, inclusive as raras, ameaçadas de extinção e endêmicas; - Proteger os remanescentes de Floresta Ombrófila, Estacional e áreas de campo da região Sul do Estado de Minas Gerais; e, - Possibilitar a pesquisa científica. 	<ul style="list-style-type: none"> - Existência de espécies ameaçadas de extinção; - Fragmentos significativos de vegetação representantes de Floresta Ombrófila e Semidecidual; - Vulnerabilidade ambiental Muito Alta a Alta; e, - Beleza cênica. 	<ul style="list-style-type: none"> - Limites dos fragmentos vegetais - base cartográfica oficial do Estado; - Utilização da Imagem Quick Bird; - Referência de fácil localização geográfica em campo como: confluências de rios, cursos de água, estradas, entre outros; e, - Vulnerabilidade Ambiental. 	<p>Resol. 1985/2007</p> <p>Art. 1º, inciso III, alínea "a" da Lei nº 19.900/2007</p> <p>Art. 1º, inciso III, alínea "b" da Lei nº 19.900/2007</p> <p>Art. 1º, inciso III, alínea "c" da Lei nº 19.900/2007</p> <p>Art. 1º, inciso III, alínea "d" da Lei nº 19.900/2007</p> <p>Art. 1º, inciso III, alínea "e" da Lei nº 19.900/2007</p> <p>Art. 1º, inciso III, alínea "f" da Lei nº 19.900/2007</p> <p>Art. 1º, inciso III, alínea "g" da Lei nº 19.900/2007</p> <p>Art. 1º, inciso III, alínea "h" da Lei nº 19.900/2007</p> <p>Art. 1º, inciso III, alínea "i" da Lei nº 19.900/2007</p> <p>Art. 1º, inciso III, alínea "j" da Lei nº 19.900/2007</p> <p>Art. 1º, inciso III, alínea "k" da Lei nº 19.900/2007</p> <p>Art. 1º, inciso III, alínea "l" da Lei nº 19.900/2007</p> <p>Art. 1º, inciso III, alínea "m" da Lei nº 19.900/2007</p> <p>Art. 1º, inciso III, alínea "n" da Lei nº 19.900/2007</p> <p>Art. 1º, inciso III, alínea "o" da Lei nº 19.900/2007</p> <p>Art. 1º, inciso III, alínea "p" da Lei nº 19.900/2007</p> <p>Art. 1º, inciso III, alínea "q" da Lei nº 19.900/2007</p> <p>Art. 1º, inciso III, alínea "r" da Lei nº 19.900/2007</p> <p>Art. 1º, inciso III, alínea "s" da Lei nº 19.900/2007</p> <p>Art. 1º, inciso III, alínea "t" da Lei nº 19.900/2007</p> <p>Art. 1º, inciso III, alínea "u" da Lei nº 19.900/2007</p> <p>Art. 1º, inciso III, alínea "v" da Lei nº 19.900/2007</p> <p>Art. 1º, inciso III, alínea "w" da Lei nº 19.900/2007</p> <p>Art. 1º, inciso III, alínea "x" da Lei nº 19.900/2007</p> <p>Art. 1º, inciso III, alínea "y" da Lei nº 19.900/2007</p> <p>Art. 1º, inciso III, alínea "z" da Lei nº 19.900/2007</p>
	Igualmente importante essa Zona difere-se da anterior por	- Fornecer suporte para espécies da fauna e da flora, inclusive as		<ul style="list-style-type: none"> - Área com concentração de fragmentos de vegetação nativa; - Áreas com relevância para 	Resol. 1985/2007 § 2º

<p>Conservação da Vida Silvestre</p>	<p>seu caráter menos rigoroso quanto ao uso e ocupação, permitindo a manutenção das atividades já instaladas.</p>	<p>raras, ameaçadas de extinção e endêmicas;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Conservar remanescentes de Floresta Ombrófila, Estacional e áreas de campo da região Sul do Estado de Minas Gerais; e, - Possibilitar a pesquisa científica. 	<ul style="list-style-type: none"> - Existência de espécies ameaçadas de extinção; - Fragmentos significativos de vegetação representantes de Floresta Ombrófila e Semidecidual; - Vulnerabilidade ambiental Muito Alta a Alta; e, - Beleza cênica. 	<p>conservação, apontada pela existência de espécies</p> <ul style="list-style-type: none"> - Limites dos fragmentos vegetais – base cartográfica oficial do Estado; - Utilização da Imagem Quick Bird; - Referência de fácil localização geográfica em campo como: confluências de rios, cursos de água, estradas, entre outros; e, - Vulnerabilidade Ambiental Alta 	<p>área biot natu Lei do b Art. de c I - - regi II - - vege recu III man IV - cres</p>
--------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------

Tabela 03: Diretrizes de Uso das Zonas de Vida Silvestre

Incentivos e Usos Permitidos	Usos Restritos	Usos Proibidos
<ul style="list-style-type: none"> - Incentivo a recuperação de áreas degradadas; - Plantio de espécies nativas para enriquecimento dos fragmentos; - Pesquisa científica; - Incentivo à meliponicultura; - Incentivo a construção de fossas sépticas; - Uso restrito e controlado de Agrotóxicos; - Averbação das reservas legal; - Áreas de propriedade de empresas de reflorestamento devem possuir programas ambientais para conhecimento e proteção de suas áreas; - Incentivo a criação de RPPN ou outras unidades de conservação públicas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Agricultura Orgânica/Biodinâmica já existente na área; - Turismo rural, científico e ecológico, desde que seja estabelecido ordenamento junto as secretarias municipais, estaduais e circuitos turísticos e que não comprometam os recursos naturais; - Esportes radicais não motorizados desde que com liberação pelos órgãos responsáveis por tal licenciamento e que se tenha controle e fiscalização do fluxo de pessoas e das agências envolvidas; - Culturas anuais já estabelecidas, desde que com uso restrito de agrotóxico, manejo adequado do solo e utilização permitida de água (outorga e uso insignificante); - Pecuária, silvicultura e a truticultura já existentes desde que desenvolvendo ações em busca da sustentabilidade; - Soltura de animais silvestres, desde que acompanhada pelo órgão responsável e seguindo critérios estabelecidos pelo mesmo; - Construções de melhoria nas propriedades existentes que envolvam modificações nas condições atuais de conservação da área, desde que aprovadas pelo órgão gestor da APA e sujeitas a normas rígidas de licenciamento ambiental; - Coleta de pinhão no período proposto pela portaria normativa DC nº 205; - Atividades, projetos e planos não elencados como permitidos ou proibidos, ou que já estejam efetivamente implantados antes da vigência do Plano de Gestão, desde que observados os trâmites do processo de licenciamento ambiental. 	<ul style="list-style-type: none"> - Ampliação de atividades agrosilviculturais; - Supressão da vegetação nativa; - Abertura de novas estradas que comprometam - Atividade minerária (CONAMA 10/88 Art.5º § - Pousadas, hotéis e outros empreendimentos q - Atividade de apicultura (espécies exóticas de - Parcelamento de unidades territoriais para o para os oito municípios da APA); - Turismo de aventura motorizados; - Turismo utilizando montaria; - Caça e pesca (art.33 do SNUC); - Criação ou soltura de peixes exóticos, incluindo - Expansão urbana; - Atividade de criação de ovinos, eqüinos, gado - Uso do fogo (Lei 4.771 de 15/09/1965 - Art. 26 - Novas instalações de serraria e carvoarias; - Abertura de novas áreas para pecuária, agricu - Implantação de aterros sanitários, controla - Estadual 12.040/1995, Deliberação Normativa C - Atividade industrial de qualquer natureza.

8. DOS CONFLITOS GERADOS PELAS DIVERGÊNCIAS ENTRE O ZONEAMENTO DO PLANO DE MANEJO DA APA FERNÃO DIAS E DO ZONEAMENTO DO PLANO DIRETOR DE CAMANDUCAIA

A categoria APA foi instituída inicialmente pela Lei Federal n.º 6.902, de 27 de abril de 1981, que estabeleceu objetivos bastante genéricos como o “bem-estar das populações humanas” e “conservar ou melhorar as condições ecológicas locais”. A referida lei previu ainda que nas APAs seriam estabelecidas normas, dentro dos princípios constitucionais que regem o exercício do direito de propriedade, limitando ou proibindo as atividades em seu interior.

Em seu conceito atual, conforme previsto no SNUC, a Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Já o plano diretor, conforme art. 182 da Constituição Federal é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana que define as exigências fundamentais de ordenamento da cidade que delinham o cumprimento da função social da propriedade urbana.

As sobreposições supramencionadas constantes do Plano de Manejo da APA Fernão Dias e no Plano Diretor do Município de Camanducaia geram impactos ambientais e sociais, de forma que se faz necessário uma análise técnica mais profunda para se definir o uso e ocupação do solo nos dois planos supracitados.

A partir das comparações realizadas e sendo notório que o território em questão sofreu modificações consideráveis ao logo do tempo, é perceptível que, atualmente, os planos possuem conflitos que afetam o uso do solo de forma correta nas regiões apontadas, levando a culminar em problemas como o indeferimento de pedidos de supressão de vegetação em áreas consideradas urbanas pelo município, ou usos do solo incompatíveis com as regras e diretrizes para a zona prevista no plano de manejo, contrariando não apenas o que preconiza a legislação, mas também as próprias características físicas do território, gerando conflito entre o poder público estadual, municipal e a população que vive nesse território.

Com o intuito de dirimir estes conflitos e tornar a definição do uso do solo mais clara, o ideal é uma equiparação do zoneamento dos documentos, mantendo diretrizes, objetivos e restrições compatíveis, viabilizando assim, a gestão ambiental participativa, o desenvolvimento urbano e imobiliário ordenado e a conservação e preservação dos recursos naturais para as gerações atuais e futura.

Os zoneamentos oriundos dos Planos de Manejo como o zoneamento advindo do Plano Diretor têm se valido de categorias de uso do solo para expressar suas recomendações e restrições. Se observados os respectivos objetivos, é possível vislumbrar que, enquanto o zoneamento do Plano de Manejo é um instrumento da política ambiental, deveria se ater aos aspectos de fragilidades e potencialidades de uso do território, em decorrência da sensibilidade a danos ambientais, e, por outro lado, o zoneamento do Plano Diretor deveria expressar os usos do solo em resposta às necessidades de determinado momento da formação socioeconômica da cidade, de modo a permitir a convivência harmônica entre os instrumentos das duas políticas, pois são complementares.

Em que pese a tradição de que os instrumentos urbanos e ambientais sejam conduzidos de maneira isolada, entende-se que a conciliação entre estes instrumentos é o caminho mais indicado e que a análise procedida indica uma possível aproximação entre as suas abordagens, o que pode contribuir para minimizar a incidência de embates entre esses instrumentos.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise da documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Camanducaia, tecemos a seguir as considerações finais:

de acordo com o Decreto Federal nº 07, de 21 de dezembro de 2017, “nos casos de revisão pontual do plano de manejo, deverá ser elaborada proposta técnica com indicação das alterações necessárias, assim como a versão consolidada do plano de manejo revisado, que, uma vez aprovadas tecnicamente, seguirão os ritos previstos nos incisos III, IV, V e VI do Art. 9º”;

- Considerando que de acordo com o Decreto Federal nº 4.340/02, compete ao conselho de unidade de conservação “acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo”;
- Considerando que em análise à legislação municipal enviada pela Prefeitura de Camanducaia não foi encontrado o anexo com o mapa do Plano Diretor elaborado em 2006;
- Considerando que o mapa encaminhado pela Prefeitura, datado de 2015, juntamente com a informação (Ofício Nº 0237/2021-OBR/Prefeitura) de que seria o mesmo da lei que instituiu o Plano Diretor, está em formato que comprometeu a correta sobreposição junto ao mapa do Zoneamento Ambiental da APA Fernão Dias, conforme constatado pela Gerência de Monitoramento Territorial e Geoprocessamento - GEMOG;
- Considerando que, em que se pese a análise ora realizada, não foi possível assegurar a aderência e correlação dos arquivos geoespaciais (*shapefiles*) da zona urbana de Monte Verde anexados ao expediente com o Plano Diretor municipal elaborado em 2006, o qual deu subsídios para a elaboração do zoneamento estabelecido pelo Plano de Gestão da APA Estadual Fernão Dias;
- Considerando que o plano de manejo da APA Fernão Dias, conforme contextualizado nesta Nota Técnica, aponta que o zoneamento foi construído baseado em análises técnicas com uso de levantamentos de campos, planos diretores dos municípios vigentes à época, bem como outros documentos que embasaram as decisões tomadas, e ainda com participação ampla das comunidades e prefeituras de todos os municípios envolvidos;
- Considerando que o Estado de Minas Gerais já destinou verba proveniente do “Acordo de Brumadinho” para realizar a revisão do Plano de Gestão/Manejo da APA Fernão Dias, o qual está em processo de elaboração de Termo de Referência para contratação de consultoria especializada;
- Considerando as imagens históricas de ocupação do distrito de Monte Verde, que indicam uma ocupação territorial anterior ao ano de 2009 em espaços que foram delimitados como a Zona de Proteção da Vida Silvestre e a Zona de Conservação Vida Silvestre da APA Estadual Fernão Dias;
- Considerando a incompatibilidade dos usos consolidados e esperados para as áreas urbanas ou de expansão urbana do distrito de Monte Verde com a Zona de Proteção da Vida Silvestre e a Zona de Conservação Vida Silvestre da APA Estadual Fernão Dias representam conflito territorial e insegurança jurídica;
- Considerando o processo de criação da RPPN Parque Levantina que se encontra em andamento, já tendo sido aprovado pela Câmara de Proteção à Biodiversidade do COPAM, e que se encontra limítrofe à área urbana do distrito de Monte Verde;
- Considerando ainda o princípio da autotutela administrativa, em um cenário de constatação de eventuais equívocos de concepção original ou mesmo limitações em termos de ferramentas de geoprocessamento à época da elaboração do Plano de Manejo da APA Fernão Dias;
- Considerando o conflito claramente evidenciado entre os documentos de gestão territorial em comento, bem como o entendimento de as áreas regularmente definidas como urbana ou de expansão urbana por leis municipais específicas, compatíveis com as diretrizes constitucionais da elaboração e desenvolvimento das políticas urbanas, e sendo posteriores às referidas definições legais, os Planos de Manejo das Unidades de Conservação devem, assim, evitar a sobreposição das zonas de amortecimento com as áreas urbanas ou de expansão urbanas previamente definidas;
- Considerando que o caso em comento revela a confluência de dois interesses públicos, o do meio ambiente natural e o do meio ambiente artificial, este relacionado à política urbana;
- Considerando que a Constituição Federal dispensa expressa proteção ao meio ambiente natural, conforme disposto em seu artigo 225, também se deve considerar que a política urbana está assentada em regras constitucionais, artigos 182 e 183, em mesmo nivelamento hierárquico e sempre sinérgico, uma vez inexistente qualquer regra constitucional a definir expressamente critério de prevalência entre tais normas;
- Considerando a ausência de normativa estadual que regulamente a revisão pontual ou integral dos planos de manejo das unidades de conservação, bem como os dispositivos contidos na Instrução Normativa nº 07, de 21 de dezembro de 2017, que estabelece diretrizes e procedimentos para orientar o processo de elaboração e a revisão de planos de manejo de unidades de conservação;
- Considerando que compete ao COPAM, por meio da Câmara de Proteção à Biodiversidade - CPB, propor políticas e discutir propostas de normas e padrões de proteção à biodiversidade e opinar sobre propostas de plano de manejo e zoneamento das Unidades de Conservação;

Vimos propor metodologia de resolução para esse tipo de conflito, diante do exposto e daquilo contextualizado na presente Nota Técnica, uma vez que verifica-se de fato a necessidade de revisão do zoneamento da Unidade de Conservação de forma a compatibilizar a preservação dos atributos ambientais e recursos naturais com os usos consolidados e esperados para o território.

Como alternativas para a pacificar a situação que se impõe, vislumbra-se os dois cenários a seguir:

- a) revisão pontual das normas e diretrizes previstas para a com a Zona de Proteção da Vida Silvestre e a Zona de Conservação Vida Silvestre, de forma que tais normas e diretrizes contemplem a realidade territorial e o uso consolidado;
- b) revisão e redelimitação pontual especialmente das Zona de Proteção da Vida Silvestre, Zona de Conservação Vida Silvestre;
- c) aguardo da revisão integral do plano de manejo da unidade de conservação, que conforme já descrito acima, o Estado de Minas Gerais já destinou verba proveniente do “Acordo de Brumadinho” para realizar a revisão do Plano de Gestão/Manejo da APA Fernão Dias, o qual está em processo de elaboração de Termo de Referência para contratação de consultoria especializada, com previsão de conclusão para os próximos 18 (dezoito) meses.

Para que possamos atingir um dos cenários propostos, caso aprovado por esta Câmara, sugerimos o refinamento do presente estudo técnico com o aprofundamento dos estudos geoespaciais, bem como da documentação afeta ao certame, cuja conclusão deverá ser pautada no Conselho da Unidade de Conservação para consulta e discussão, com posterior inclusão da proposta de alteração pontual do plano de manejo na pauta da Câmara de Proteção à Biodiversidade – CPB do COPAM, para avaliação da proposta, e em caso de aprovação, encaminhamento para a edição de Portaria IEF contendo aprovação da revisão.

Encaminha-se esta Nota Técnica para avaliação da Diretoria de Unidades de Conservação, de forma que sejam verificados os procedimentos a serem adotados junto às instâncias de decisão.

Assinam:

Raquel Junqueira Costa - Gerente da APA Estadual Fernão Dias
Amilton Ferri Vasconcelos - Coordenador Regional do Núcleo de Biodiversidade - URFBio Sul
Cristiane Froes Soares dos Santos - Analista Ambiental - GCMUC
Paulo Fernandes Scheid - Analista Ambiental - GCMUC
Letícia Horta Vilas Boas - Gerente de Criação e Manejo de Unidades de Conservação

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

BRASIL. Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm.

BRASIL. Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Regulamenta artigos da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm.

IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Diretoria de Unidades de Conservação e Vida Silvestre. 2001. Roteiro metodológico para a gestão de área de proteção ambiental, APA.

ICMBIO - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. 2017. Instrução Normativa nº 07, de 21 de dezembro de 2017. Estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação da natureza federais.

ICMBIO - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. 2018. Roteiro Metodológico para elaboração e revisão de planos de manejo das unidades de conservação federais.

IEF - Instituto Estadual de Florestas & STCP Engenharia de Projetos Ltda. 2008. Plano de Gestão da Área de Proteção Ambiental Fernão Dias. Minas Gerais.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Horta Vilas Boas, Gerente**, em 10/10/2022, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Froes Soares dos Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 10/10/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54480342** e o código CRC **4DA6487A**.